

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq  
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - COLOG  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES – SELIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019  
Processo Administrativo n.º 01300.010084/2018-13

Segue abaixo pedido de esclarecimento de empresas interessada no certame, apresentado neste Conselho, relativo ao PGE nº 02/2019, sequencialmente com a resposta proferida pelo Pregoeiro.

### QUESTIONAMENTO

"A legislação que trouxe benefícios específicos para ME e EPP trouxe também ônus (Lei Complementar 123/2006).

O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018 estabelece restrição com relação à "CONTRATADA" como se vê no subitem 17.27, do item 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: *"Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006"*.

Ou seja, **a vencedora pode ser** optante do Simples Nacional, mas deverá proceder a comunicação à Receita Federal da assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, **salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123**, de 14 de dezembro de 2006, **para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.**"

### RESPOSTA

"Para participar da licitação é importante a empresa verificar sua condição como optante ou não do Simples Nacional, bem como consultar o contador, de modo que licitante provisoriamente melhor classificado, mediante convocação, apresente a planilha de custos que reflita a situação real da empresa, em relação às alíquotas efetivas às quais se submete a empresa em sua realidade firmada no órgão de registro.

A proposta comercial com a planilha de custos preenchida será a regente do contrato e portanto, se a situação durante a execução do contrato importa em modificação do enquadramento, o licitante deve saber e propor isso desde o momento de classificação como eventual mais bem classificado, de modo que possa atender a convocação e encaminhar a planilha condizente com a situação que regerá a execução.

Ou seja, pode ser aceito e habilitado, mas não possuir condições de executar o contrato, se ocorrer modificação na situação de habilitação. Por exemplo, empresa desonerada, que por conta da assunção do contrato deixe de ser desonerada simplesmente poderá ter o contrato

extinto, pois a primeira fatura já se entregaria divergente da planilha de custos e de formação de preços apresentada ao final do certame.

Por isso, necessário o aconselhamento profissional do contador que conhece a situação atual e a situação pós licitação, para corretamente aconselhar e orientar a empresa.

Não é lícito ao administrador público, não cabe conceder, excluir, aconselhar ou determinar a opção do empresário por enquadramento ou desenquadramento na forma da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de ingerência no particular. "

## **QUESTIONAMENTO**

**Em algum dos grupos a prestação de serviços esta prevista nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006?**

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

Entendeu a pergunta em amarelo? Algum dos grupos da licitação pode se beneficiar contando os custos na planilha como SIMPLES NACIONAL?

Os serviços a serem contratados estão previstos nas exceções §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006?

## **RESPOSTA**

A Lei Complementar nº 123/2006 estabeleceu normas gerais relativas a tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito de licitações e contratos com o Poder público, dentre os quais se pode destacar o direito ao empate ficto e a aplicação, em situações específicas, de alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006.

Ocorre que o tratamento diferenciado decorre de processo específico para enquadramento legal da empresa por opção feita mediante avaliação, decisão e solicitação formal do empresário, o que se faz sob crivo do contador responsável pela empresa e dos órgãos de registro de comércio que fazem a homologação de registros.

Por tal razão, ao administrador público não cabe conceder, excluir, aconselhar ou determinar a opção do empresário por enquadramento ou desenquadramento na forma da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de ingerência no particular.

Recomenda-se verificar a opção ao Simples Nacional, a consulta ao Contador e, caso seja o licitante provisoriamente melhor classificado, mediante convocação, apresente a planilha de

custos que reflita a situação real da empresa, em relação às alíquotas efetivas às quais se submete a empresa em sua realidade firmada no órgão de registro.

Pregoeiro e Equipe de Apoio